



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**COMUNICADO INTERNO**

**DO: GABINETE DO PREFEITO – Sr. Altamir Kürten**

**PARA: SEC. ADMINISTRAÇÃO – Sr. Davi Schleicher**

**Prezado Secretário,**

Venho, por meio deste, solicitar que seja promovida a abertura de processo licitatório específico para **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** de propriedade do Município.

Destaca-se que os imóveis de propriedade do município a serem licitados não serão utilizados por esta municipalidade, assim sendo, estaremos promovendo a alienação para que possamos realizar outros investimentos necessários para nossa população.

Os imóveis objeto da alienação são:

**QUADRA 143 – 02 LOTES**, com área total de 1.830 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.142 e 7.143, situados na Avenida dos Pioneiros, esquina com a Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 2 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 3 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil).

**QUADRA 144 – 08 LOTES**, com área total de 7.137 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e trinta e sete metros quadrados), Matrículas 7.106, 7.109, 7.110, 7.111, 7.112, 7.113, 7.114 e 7.115, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 1 - 732,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**LOTE 3 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 4 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 5 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 6 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 7 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 8 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 9 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**QUADRA 145 – 02 LOTES**, com área total de 1.830 m<sup>2</sup> (Um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.118, 7.120, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 02 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

**LOTE 04 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00**  
(cento e quinze mil reais).

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 11 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

**ALTAMIR KURTEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

## EDITAL DE LEILÃO

### LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEIS – Nº 001/2024

**1 - O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada internamente através dos **Decretos Municipais nº 747**, de 24 de agosto de 2022 e **nº 951**, de 04 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que às 08h00min (horário local) do dia **10 de Maio de 2024**, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis da publicação do aviso deste Edital, fará realizar LEILÃO, na FORMA PRESENCIAL, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, cometido pela servidora municipal **Tânia Borges Araújo**, Matrícula nº 1193, nomeada pelo Decreto nº 973, de 12 de março de 2024, e Comissão de Apoio, nomeada pela Portaria nº 004, de 12 de março de 2024, dos bens abaixo especificados, atendidas a legislação e especificação deste Edital.

### 2 - CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

2.1. O leilão será cometido a Servidora Municipal Tania Borges Araújo, Matrícula nº 1193, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dispositivos do Decreto Municipal nº 973/2024.

2.2. Será disponibilizado, através do site oficial da Prefeitura Municipal ([www.claudia.mt.gov.br](http://www.claudia.mt.gov.br)), o acesso ao leilão para visitação e oferta de lances.

2.3. Estarão impedidos de participar do leilão:

- a.** Os menores de 18 anos (excetuando-se os emancipados);
- b.** Aqueles para os quais a capacidade cessou, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- c.** Todas as pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do Código Civil, tais como os tutores, curadores, testamenteiros e administradores, os bens confiados à sua guarda ou administração; os servidores públicos, em geral, os bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os juízes, secretários de tribunais, arbitradores, peritos e outros serventuários ou auxiliares da justiça, os bens ou direitos sobre que se litigar em tribunal, juízo ou conselho, no lugar onde servirem, ou a que se



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

estender a sua autoridade; os leiloeiros e seus prepostos, os bens de cuja venda estejam encarregados.

2.4. A sessão pública presencial acontecerá nas dependências do paço municipal localizado na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, no dia e no horário citados no preâmbulo deste Edital.

### **3 - DO OBJETO DO LEILÃO**

3.1 - O presente leilão tem por objeto a alienação de **12 (doze) lotes dos bens imóveis**, conforme laudo técnico de avaliação elaborado e ratificado pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 694/2022, dos bens imóveis constantes do ANEXO I deste edital, e serão vendidos EM CARÁTER "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros registros, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.

3.2 - Os imóveis serão vendidos um a um, a quem MAIOR LANCE POR LOTE oferecer, reservando-se ao Município de Cláudia - MT o direito de liberá-los, ou não, pelo maior preço alcançado.

3.3 - Os arrematantes adquirem os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declaram ter pleno conhecimento de suas instalações e situação de regularização, nada tendo a reclamar quanto a eventuais vícios, ainda que ocultos, ou defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária, inclusive no que se refere à desocupação de pessoas e coisas.

3.4 - O Município de Cláudia - MT se responsabiliza pelo pagamento de todos os débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas e impostos incidentes sobre os imóveis apregoados e relativos a períodos anteriores à data da arrematação.

3.5 - Os arrematantes deverão se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

3.6 - As fotos, descritivos, ou outros materiais de divulgação dos imóveis, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

3.7 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS IMÓVEIS, isentando o Município de Cláudia – MT por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

3.8 - Faculta-se aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados do dia **03 de Maio de 2024 a 09 de Maio de 2024**, das 08h00min às 11h00min, exceto Sábados, Domingos e Feriados. Os interessados deverão entrar em contato com o Município de Cláudia - MT, através do telefone (66) 3546-3100, com a servidora Tânia Borges Araújo, para agendamento de visita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9 - Todas as despesas com eventual regularização dos imóveis, lavratura de sua escritura de compra e venda e posse dos mesmos correrão por conta do arrematante.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

4.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

4.2 - Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens imóveis, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

4.3 - Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

4.4 - Cada pessoa, física ou jurídica, apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

#### **5 - DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 - Os lances serão ofertados de forma presencial, na sessão pública.

5.2 - Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O participante e/ou seu representante legal é responsável por todas as ofertas em seu nome, pelo que, os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

5.3 - O participante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

5.4 – Os lances por escrito e de viva voz têm igualdade de condições.

5.5 - Caso algum lance seja recebido no último minuto do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 01 (um) minuto do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado, para que todos os participantes interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

5.6 - O Servidor Municipal encarregado do Leilão poderá, no interesse do Município de Cláudia - MT, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.

5.7 - PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Cláudia - MT para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") não é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

5.8 - LANCES CONDICIONAIS - Quando o maior lance ofertado não atingir o preço de reserva e a critério do Servidor Municipal, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do Município de Cláudia - MT.

5.9 - Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do leilão. Aprovado o lance pelo Município de Cláudia - MT dentro desse prazo, o arrematante estará obrigado ao pagamento do preço do bem arrematado e os encargos, nos 03 (três) dias úteis subsequentes. Caso o Município de Cláudia - MT não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente.

5.10 - Após o encerramento do leilão, o Servidor Municipal encarregado do mesmo será responsável pela sua homologação e adjudicação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

5.11 - Até a entrega dos bens arrematados o Município de Cláudia - MT poderá, por interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo e ainda cancelar lote mediante despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **6 - DO PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS**

6.1 - Os imóveis serão vendidos à vista com 13% (treze por cento) de desconto ou parcelados (entrada + 12 parcelas mensais), a quem oferecer maior lance (por lote).

6.2 - O preço à vista ou o valor correspondente a entrada do bem arrematado, deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

data da liberação do lance condicional. As informações para o pagamento encontram-se junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.2.1 – Caso o arrematante venha arrematar o lote para pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da entrada de 30% (trinta por cento) do valor do lance e o restante poderá ser parcelado em 12 (doze) parcelas mensais, devendo ofertar garantia mediante hipoteca do próprio bem arrematado.

6.2.2 - Em igualdade de valores, o lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

6.3 - O valor de lance e comissão do bem arrematado, deverá ser pago no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional, e o comprovante necessariamente enviado por e-mail para [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com).

6.4 - Não sendo realizado o pagamento dentro do prazo previsto, ou havendo recusa no recebimento do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM no caso de pagamento parcelado pelo arrematante, a critério da Administração, segunda praça será marcada obedecendo o mesmo rito processual da primeira praça.

6.4.1 - Para a segunda praça serão os licitantes cujos lances foram vencidos, pugnando por lances iguais ou superiores ao lance inviabilizado em primeira praça, até chegar ao valor que melhor atenda à Administração.

6.4.2 - Não havendo lance igual ou maior do que o inviabilizado pela recusa do licitante em primeira praça, se o lance imediatamente inferior for igual ou maior do que o valor mínimo para alienação fixada no edital, a este será oferecido o arremate pelo leiloeiro, e assim sucessivamente, preservado o valor mínimo aqui referido.

6.4.3 - Irremediavelmente frustrada a tentativa de preservação do preço mínimo para alienação, a segunda praça daquele lote será encerrada.

6.5 - Entende-se por "completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s)" o seguinte:

- a.** O termo de imissão de posse do(s) imóvel(eis) arrematado(s);
- b.** A lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda;
- c.** Pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI) – Prefeitura de Cláudia - MT;
- d.** O registro da escritura pública no cartório de Registro de Imóveis;
- e.** Requerimento de Transferência de titularidade junto ao setor de tributos imobiliários (IPTU).



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

6.5.1 - O arrematante deve, portanto, tempestivamente, respeitando os prazos previstos no presente edital, tomar posse e propriedade de seu(s) lote(s) arrematado(s), sob pena das sanções, multas, custos e despesas aqui previstas.

6.5.2 - A comprovação da "completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s)" dar-se-á através do Termo de Responsabilidade de Imissão na Posse do Imóvel, assinado pelo Município de Cláudia - MT e da Certidão de Ônus e da Escritura do Imóvel em nome do arrematante.

6.6 - A emissão do documento de Ordem de Retirada está condicionada a comprovação inequívoca de pagamento de todas as obrigações deste leilão.

6.7 - O arrematante que sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar seu recebimento, terá sua dívida cobrada judicialmente, além de responder na forma do art. 171 do Código Penal.

6.8 - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à regularização, eventual desocupação, emissão de escrituras, imissão na posse e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

6.8.1 – O Município de Cláudia – MT não têm qualquer responsabilidade pela transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

6.9 - Após 30 (trinta) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil) do valor do lance ofertado, o(s) bem(ns) será(ão) disponibilizado(s) pelo Município de Cláudia - MT para ser(em) regularizado(s) e transferidos pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Município de Cláudia – MT, apresentação do comprovante de pagamento do bem arrematado e entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

6.10 - Para efetuar a transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá lavrar a Escritura Definitiva de Venda e Compra junto ao Tabelião de Notas. E proceder ao Registro no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca.

6.11 - Serão de responsabilidade dos arrematantes todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda que em nome do Município de Cláudia - MT.

6.12 - O arrematante assumirá integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza, ficando o Município de Cláudia - MT desobrigado para todos os fins e efeitos de direito de todos os atos que visem a sua regularização.

6.13 - A posse dos imóveis será transmitida aos arrematantes na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra.

6.14 - Após o registro da escritura de Compra e Venda o arrematante deverá apresentar o requerimento de transferência do Imóvel arrematado para o Setor de Tributação (IPTU).

### **7 - DAS PENALIDADES**

7.1 - Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante.

7.2 - O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante também às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021:

7.2.1 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Cláudia – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 - As sanções previstas acima, são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

7.4 - MULTA – Caso não seja realizada a efetiva e completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s), será cobrada uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado.

7.5 - INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado, e demais valores devidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

7.5.1 - O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado pela Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

7.5.2 - Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensa/irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

### **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - É proibido ao arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) Lote(s) ou o(s) Bens(s) que dele(s) faz(em) parte antes do pagamento e da extração da Ordem de Retirada.

8.2 - Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a limpeza, demarcação e quaisquer outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

8.3 - Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretroatável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.

8.4 - REPASSE – Os valores referentes a arrematação do bem deverão ser pagos à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo exposto na cláusula 6.2 deste edital, e a mesma deverá fazer a comprovação para a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.5 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.5.1 - As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5.3 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e liberará o leiloeiro para dar seguimento ao certame.

8.6 - REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o ARREMATANTE autoriza o respectivo registro perante o Cartório competente, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta do ARREMATANTE os custos envolvidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

8.7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto ao Município de Cláudia - MT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.

8.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.9 - Qualquer esclarecimento será prestado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT ou pelo telefone (66) 3546-3100.

8.10 - O Município de Cláudia e o Preposto Municipal aconselham aos interessados que vistorem os imóveis pessoalmente, pois os mesmos serão vendidos no estado em que se encontra, não cabendo reclamações posteriores.

8.11 - O Município de Cláudia - MT, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

8.12 - A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

8.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Servidor Municipal, com base na legislação em vigor.

Cláudia – MT, 18 de Abril de 2024.

**TANIA BORGES ARAÚJO**  
LEILOEIRA OFICIAL



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### ANEXO I

#### LISTA DOS IMÓVEIS

**QUADRA 143 – 02 LOTES**, com área total de 1.830 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.142 e 7.143, situados na Avenida dos Pioneiros, esquina com a Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 2 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 3 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil

**Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:**

**-À vista:** Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

**-Parcelado:** Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

**QUADRA 144 – 08 LOTES**, com área total de 7.137 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e trinta e sete metros quadrados), Matrículas 7.106, 7.109, 7.110, 7.111, 7.112, 7.113, 7.114 e 7.115, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 1 - 732,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 3 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 4 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 5 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**LOTE 6 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 7 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 8 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 9 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:**

**-À vista:** Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

**-Parcelado:** Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

**QUADRA 145 – 02 LOTES**, com área total de 1.830 m<sup>2</sup> (Um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.118, 7.120, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**LOTE 02 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**LOTE 04 - 915,00 m<sup>2</sup> área para venda**, com lance mínimo de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

**Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:**

**-À vista:** Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

**-Parcelado:** Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

**3.2.** A medida total de todos os lotes, está em anexo no Mapa/projeto do edital.

**3.3.** Os valores das avaliações foram definidos através de avaliação de profissional regulamentado e com CRECI, bem como, validação realizada por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto nº 694, de 15 de março de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2024

**LEILÃO Nº 001/2024.**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº XXX/2024**

**Alienação de 12 (doze) imóveis urbanos; sendo 02 (dois) na quadra 143; 08 (oito) na quadra 144 e 02 (dois) na quadra 145, localizados na Avenida dos Pioneiros, todos de propriedade do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.**

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no município de Cláudia/MT doravante denominado **"COMPROMISSÁRIO VENDEDOR"**, e de outro lado o(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço/sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx-xx, doravante designada **"COMPROMISSÁRIO COMPRADOR"**, pelo que resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Compra e Venda de Imóvel Rural observada as disposições Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a **"ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, sendo: **Lote XX (XXXX) da Quadra nº XXXX (XXXXXX)**, com área de XXXXX m<sup>2</sup> (XXXXX metros quadrados), situado na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, registrado sob **Matrícula nº XXXX**, Livro 2, Registro Geral, do 1º Ofício Extrajudicial de Cláudia (anexa).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO VINCULADA

**2.1.** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR recebe, por este instrumento particular, a venda do referido imóvel, nos termos do que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada internamente através do **Decreto Municipal nº 747/2022 e do Decreto nº 951/2024**, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

**2.2.** Nos casos de omissões e dúvidas, oriundas do presente Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano, prevalecem as disposições editalícias Do Leilão nº 001/2024 sobre as contratuais, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Leilão nº **001/2024**, e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021** e seus regulamentos, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

**2.3.** São partes integrantes do presente contrato, as quais encontram-se integralmente vinculadas as partes:

2.3.1. Edital de Leilão nº 001/2024;

2.3.2. A proposta apresentada pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE E DO PREÇO

**3.1.** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declara que recebeu a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no Leilão nº **001/2024**, realizada pelo Poder Executivo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Em decorrência da posse ora transmitida, O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar à cedente, pelo imóvel mencionado, o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, da seguinte forma:

#### UTILIZAR NO MODELO DE PAGAMENTO PARCELADO:

**4.1 COMPROMISSÁRIO COMPRADOR confessa em favor do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR a dívida acima correspondente ao valor do parcelamento, que será paga com uma entrada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no prazo máximo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Guia de Recolhimento, e mais \_\_ (\_\_\_\_\_) prestações iguais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencendo a cada 30 (trinta) dias da data de**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**assinatura deste contrato.**

### **UTILIZAR NO MODELO DE PAGAMENTO A VISTA:**

**4.1.1.** O pagamento do valor previsto no item 4.1 será realizado no prazo máximo de no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Guia de Recolhimento, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

**5.1.** Havendo atraso no pagamento de 01 (uma) prestação, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações multa de 2% (dois pontos percentuais), juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*.

**5.2.** Será causa de rescisão contratual por inadimplemento quando ocorrer vencimento de 03 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, acarretando a rescisão do presente Contrato Administrativo de pleno direito, sendo o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR constituído em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual) por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*, ficando passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder à nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação.

**5.3.** Dos valores eventualmente pagos pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será retida a importância de 30% (trinta pontos percentuais) do valor contratual como custeio de eventuais despesas e prejuízos causados pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que derem causa à rescisão do presente contrato. O saldo, caso verificado, será devidamente restituído com a dedução da multa contratual, os juros e a correção monetária, eventualmente, incidentes sobre as prestação(ões) em atraso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO**

**6.1.** O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitirem nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o Título Definitivo do imóvel ou outorgar em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a competente Escritura Pública do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação de todas as parcelas (prestações) do presente Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO**

**7.1.** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR compromete-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do Título Definitivo ou da Escritura Pública perante o 1º Ofício Extrajudicial de Cláudia/MT no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão ou outorga, sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder à nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**8.1.** Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, caso o imóvel for alienado de forma parcelado a prazo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO**

**9.1.** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR entre si constitui-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**

- 10.1.** Fornecer ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 10.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;
- 10.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as condições do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;
- 10.4.** Transferir o título de propriedade e a posse do bem imóvel alienado, nos casos e prazos previstos neste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**

- 11.1.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato, os quais deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.
- 11.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato;
- 11.4.** Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;
- 11.5.** Além de promover os pagamentos, efetuar o registro da escritura pública junto ao cartório de registro imóveis competente.
- 11.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do imóvel para a sua titularidade, tais como taxas e despesas cartoriais, tributos incidentes sobre a operação e quaisquer outras que se fizerem necessárias.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Caso o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR descumpra qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, estará sujeito, independentemente da possibilidade de perda da caução concedida, às seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa Compensatória;

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.2.** As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a subitem 12.1.2, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**12.3.** As multas compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incidirão nas seguintes proporções:

**12.3.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.2.** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.3.** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4.** A multa de que trata o item anterior será descontada dos valores pagos pelo arrematante.

**12.4.1.** Caso o arrematante não tenha efetuado o pagamento do valor do bem, deverá recolher a multa no máximo em 10 (dez) dias a contar da intimação para tal.

**12.4.2.** Não sendo efetuado o recolhimento da multa no prazo devido, será esta inscrita em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR reconhece os direitos do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**13.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

**13.1.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso XIX do art. 92 da Lei nº 14.133/21;

**13.1.3.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**13.1.4.** Fiscalização da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Caberá ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE.

**15.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

**15.3.** O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**15.4.** As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência é de XX (XXXXX) meses contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Cláudia – MT, xx de xxxxx de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Prefeito Municipal**

**COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**

Testemunhas:

1º TESTEMUNHA

NOME: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxx

2º TESTEMUNHA

NOME: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxx



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024**

**Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

**Data e horário Do Leilão: 10 de MAIO de 2024 – 6ª Feira – 08:00 horas**

**Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.**

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br).

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **03 de MAIO de 2024 a 09 de MAIO de 2024**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT, 18 de Abril de 2024.

**TÂNIA BORGES ARAÚJO**

**LEILOEIRA OFICIAL**